

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PRE-FEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA K E STEVANATO COMERCIO VA-REJISTA DE VEÍCULOS LTDA.

Contrato nº 9.421/2.020

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa K E STEVANATO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 37.098.767/0001-05, estabelecida na Rua Dr. Evangelino Cunha, nº 35 – Sala 01 - Centro, na cidade de Sacramento, CEP: 38.190-000, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por sua Proprietária, a Sra. Karina Eiras Stevanato, RG nº 23.099.048-4, CPF nº 254.699-118-37, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1^a - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de veículo zero km, tipo minivan, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações dos anexos I e II Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 55/2020.
- 1.1.1 O objeto do presente contrato deverá estar devidamente licenciado e emplacado, assim como deverá estar registrado em nome da proponente, para que ocorra a transferência direta à Prefeitura Municipal de Birigui.
- 1.1.2 O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) deverá estar regularizado para a transferência e utilização por parte da Contratante.
- 1.1.3 O objeto da presente licitação também deverá conter todos os itens obrigatórios e atender plenamente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Cláusula 2ª - DO PRECO

- 2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3^a – DA ENTREGA

- 3.1 A entrega do objeto dar-se-á no prazo de até <u>60 (sessenta) dias</u> a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente no pátio da Secretaria de Serviços Públicos, sito a Rua Roberto Clark, nº 672 Centro, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas e em dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.
- 3.1.1 Na ocasião da entrega, o objeto será recebido pela COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, nomeada pela **Portaria nº 15/2020**, composta pelos servidores Luiz Ferreira Lima, Amelia Tieko Nishino e Valdecir Fernandes. A comissão verificará as funcionalidades do equipamento, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar o equipamento.
- 3.1.2 —Para a entrega do objeto desta licitação, o veículo que fará o transporte até o local de destino deverá atender plenamente a legislação de trânsito vigente. A proponente que se consagrar vencedora do certame deverá certificar-se de que o(s) motorista(s) que fará(ão) o transporte do objeto é(são) plenamente habilitado(s) para tal fim.
- **3.2** A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, dentro do prazo estabelecido.
- **3.3** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a **CONTRATADA** protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4** As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.
- **3.5** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- **3.6** A **CONTRATADA** será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2.1 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os(as) Srs(as). Vanessa Pulzatto Sanchez – CPF: 276.717.678-40, Aline Michel Antônio – CPF: 123.135.938-45 e RG: 24.763.837-7 e Daniele Regina de Melo Marchiolli Almeida – CPF: 219.900.638, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6^a - DOS DOCUMENTOS DE COBRANCA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7^a - **DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais, e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá



CNPJ 46.151.718/0001-80

constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.
- 7.4 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.6 O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

- 8.1 Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:
- 02.09.02 08.244.0061.2.192 / 4.4.90.52.00 Ficha nº 1070 Secretaria Municipal de Assistência Social Recurso Federal.
- 8.2 Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é: Federal.

Cláusula 9^a - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.biri-gui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - <u>DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11^a – <u>FISCALIZAÇÃO</u>

- 11.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e II, acordadas no Edital.
- 11.2 O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 11.3 Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:
- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

Cláusula 12^a - DIVERSOS

- 12.1 Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do



CNPJ 46.151.718/0001-80

objeto, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

- 12.2.1 Em caso de defeitos, a garantia deverá ser prestada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação, e o objeto deverá ser retirado em um prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, prorrogável por igual período, mediante requerimento e prévia concordância da CONTRATANTE.
- **12.2.2** Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 12.2.3 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Requisitante juntamente com a COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE VE-ÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, nomeada pela <u>Portaria nº 15/2020</u> fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- **12.2.4** O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.
- **12.2.5** Deverá ser efetuada a substituição imediata dos equipamentos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.
- **12.2.6** Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.
- 12.2.7 Faz-se necessário que a assistência seja prestada no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado.
- 12.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 12.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 13^a - DA VIGÊNCIA

13.1 – Este contrato vigerá entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência.

Cláusula 14^a - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiaria-



CNPJ 46.151.718/0001-80

mente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 55/2.020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 15^a - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.
- 15.3 Prefeitura de Birigui, aos 28 de setembro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO PREFEITO MUNICIPAL

KARINA EIRAS STEVANATO PROPRIETÁRIA K E STEVANATO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA

ELIANE CRISTINA SEGURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

= 1 E S I E M U N H A S =			
1	e	2	
RG:		RG:	